



Representados: Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais - BELTA), Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA, Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Conta Comerciais - FAVECC, Federação Nacional do Turismo - FENACTUR, Michel Tuma Ness, Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR-SP, Marciano Gianerini Freire e Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo - ABAV-SP

Advogados: Joelson Dias, Andreive Ribeiro de Sousa, Luiz José Bueno de Aguiar, Gláucia Alves Correia, Joandre Antonio Ferraz, Patrícia Leal Ferraz, Antonio de Pádua Freitas Saraiva, Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Cândido e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se oralmente a advogada Raquel Cândido, pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR-SP; o advogado Antonio de Pádua Freitas Saraiva, pela Federação Nacional do Turismo - FENACTUR; e o advogado Joelson Dias, pela Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais - BELTA.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação dos representados Associação Brasileira de Viagens de São Paulo - ABAV-SP, Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais) - BELTA, Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA, Federação Nacional do Turismo - FENACTUR, Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR/SP, Michel Tuma Ness e Marciano Freire pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94; afastando a imposição de multa pecuniária, por entender que a decisão anterior do CADE gerou a legítima expectativa nos representados de que a conduta não era ilícita; determinando as demais providências constantes do voto; e em relação ao Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Conta Comerciais - FAVECC, entendendo que em virtude da extinção da pessoa jurídica, não haveria que se falar na cessação e abstenção da prática lesiva nem na divulgação da decisão aos seus associados; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Aguardam os demais.

04. Auto de Infração nº 08700.002840/2014-35

Autuada: Proforte S.A. Transporte de Valores

Advogados: Enrique de Goeye Neto, Geraldo Gomes da Rocha Azevedo, Isabel Cristina de Marchi e Mariana Violante de Goeye

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a manutenção do Auto de Infração nos termos em que foi lavrado pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro e reconheceu a enganiosidade praticada pela Proforte S.A. Transporte de Valores (art. 43 da Lei 12.529/11), com aplicação de multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme o voto do Conselheiro Relator.

02. Processo Administrativo nº 08012.004397/2005-02

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Representadas: Companhia Portuária Baía de Sepetiba e MRS Logística S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Pedro Paulo S. Cristofaro, Joarez de F. Heringer, Sérgio Luiz Silva, Túlio do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Processo Administrativo nº 08012.010829/2011-54

Representante: Davi Mainel Rocha

Representadas: Bematech S.A. e Fagundez Distribuição Ltda.

Advogados: Faurilm Narezi, Floriano Galeb, Cícero J. Z. de Oliveira, Robson J. Evangelista, Isac Chedid Saud, Alexandra M. Chedid e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação à Fagundez Distribuição Ltda., e a suspensão do processo em face de Bematech S.A. - tendo em vista o Termo de Compromisso de Cessação celebrado com este Conselho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12

Embargantes: Sebastião Homero Gomes Bauru e Sebastião Homero Gomes

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPEPETRO, Wagner Siqueira, Sebastião Homero Gomes, João Nunes Pimentel, Sílvio Carlos Martins Martinez, Luiz Sérgio Saah, Luiz Carlos Lombardi, Davilço Graminha, Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Auto Posto Bauru 2000 Ltda., Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, Auto Posto Petroper Ltda., Lopes & Lombardi Ltda., Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., e Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda. e outros

Advogado(s): Felipe Palhares, Josimary Rocha de Vilhena, Erika Ferreira da Silva, Beatriz Quintana Novaes, Regina Mara Goulart, Christiane Aparecida Salomão, Andrea Mozer, Filomena da Conceição, Almeida Cunhal Rodrigues, Eduardo Ferreira Cardoso, Lauro Ishikawa, Cristiane Aparecida Salomão dos Santos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento para declarar a nulidade do julgamento proferido no Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12, por entender que a ausência de intimação dos advogados dos embargantes pode ter cerceado o direito de defesa, impedindo-lhes de acompanhar o julgamento do processo e de fazer sustentação oral. Com relação à prescrição intercorrente, o Plenário, por unanimidade, entendeu que a nulidade apontada acima prejudica sua análise. Por fim, o Plenário, por unanimidade, destacou a perda de objeto dos demais embargos de declaração opostos em face da decisão; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 248/2014 (AC 08012.011571/2010-22), 249/2014 (AC 08012.001709/2012-47), 250/2014 (AC 08012.006400/2011-62), 251/2014 (AC 08012.000332/2011-28), 252/2014 (PA 08012.000069/2012-58 e Req. 08700.003096/2013-05), 253/2014 (AC 08700.003695/2012-48), 257/2014 (AC 08012.004957/2013-72), 258/2014 (PA 08012.012185/2011-39), 259/2014 (AC 08012.003886/2001-97 e AC 08012.009681/2011-97), 260/2014 (AC 08700.003978/2012-90), 263/2014 (Alteração do Calendário das Sessões de Julgamento para o 2º Semestre de 2014); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 22/2014 (Acesso Restrito Req 08700.006130/2006-22); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despachos MOJ nºs 27/2014 (PA 08012.003918/2005-04), 28/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 29/2014 (PA 08012.000456/2012-94), 30/2014 (Pet Procedimento Adm. 08700.009243/2013-50) e ofícios nºs 3624/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 3888/2014 (PA 08012.000456/2012-94), 3920/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3921/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3925/2014 (Pregão Presencial CDHU 07/2009 - Aquisição de Kits de Aquecedores Solares), 3926/2014 (Pregão Presencial CDHU 07/2009 - Aquisição de Kits de Aquecedores Solares), 3973/2014 (Acesso Restrito PA Nº 08012.011142/2006-79); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 12:49h do dia três de setembro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 02 e 03.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do Cade

ANA FRAZÃO

Presidente do Cade

Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de setembro de 2014

Nº 263 - Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de alteração do calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para o 2º semestre de 2014, de modo a que passe a constar como segue:

Mês	Dia	Sessão
Outubro	01	51ª Sessão Ordinária de Julgamento
	15	52ª Sessão Ordinária de Julgamento
	29	53ª Sessão Ordinária de Julgamento
Novembro	12	54ª Sessão Ordinária de Julgamento
	26	55ª Sessão Ordinária de Julgamento
Dezembro	10	56ª Sessão Ordinária de Julgamento

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 8 de setembro de 2014

Nº 31 - Embargos de Declaração no Requerimento 08700.004410/2014/58. Requerente: Redecard S.A.. Advogados: Fábio Francisco Beraldi, André Alencar Porto, Eduardo Caminati Anders, Oliver Ruschmeier de Camargo Neves, Gabriela Egreja Papa. Embargante: ABRANET - Associação Brasileira de Internet. Advogados: Elinor Cristóforo Cotait, Tomás Filipe Schoeller Paiva, Guilherme Favaro Corvo Ribas e Gabriela Miranda Naves. Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Chamo o feito à ordem para, primeiramente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conceder vista à Requerente Redecard S.A. para, querendo, se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos nos presente autos. Na mesma oportu-

tidade, intime-se a Embargante para apresentar instrumento de mandato válido e atualizado para os presentes autos no prazo de 5 (cinco) dias.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 5 de setembro de 2014

Nº 1.091 - Ato de Concentração nº 08700.004961/2014-11. Requerentes: Claro S.A. e iMusica S.A.. Advogados: Olavo Chinaglia, Vitor Luís Pereira Jorge e Rodrigo Alves dos Santos. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Em 8 de setembro de 2014

Nº 1.094 - Ato de Concentração nº 08700.006664/2014-00. Requerentes: Solvay S.A. e Basf SE. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e Vivian Terng. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL

DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8593 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0077-33, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.015, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8598 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0073-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.165, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10091 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre .380

494 (quatrocentas e noventa e quatro) Munições calibre 12

40164 (quarenta mil e cento e sessenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.176, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à